



CLARO

OFERTA DE REFERÊNCIA DE INTERCONEXÃO PARA TROCA DE TRÁFEGO DE DADOS

RESOLUÇÃO N.º 600 de 08/11/2012 da ANATEL, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 694 de 17/07/2018 da ANATEL

1. OBJETO

- 1.1 Estabelecer a Interconexão para a troca direta de tráfego de dados, com tráfego originado e terminado nas Redes IP das Partes ou nas Redes IP a elas interconectadas por meio do provimento de Interconexão para Trânsito de Dados.
- 1.2 Estabelecer condições comerciais, técnicas e jurídicas no que se refere à Interconexão e remuneração pelo uso das Redes IP das Partes.

2. DADOS DO OFERTANTE

- 2.1 Dados do grupo econômico ofertante:
 - 2.1.1 Grupo América Móvil, controladora no Brasil da CLARO.
- 2.2 Dados da empresa ofertante:
 - 2.2.1 Razão Social: CLARO S.A.;
 - 2.2.2 CNPJ: 40.432.544/0001-47;
 - 2.2.3 Endereço da Sede: Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, São Paulo - SP;
 - 2.2.4 Responsável Técnico: Leonardo Augusto Nunes Ferreirinha.

3. SERVIÇOS PRESTADOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

- 3.1 Instrumentos de Outorga: Ato n.º 7.457/2017, publicado no DOU de 10/04/2017 e Termos de Autorização PVSS/SPV n.º 06/98 – Anatel, de 27/07/1998; PVST/SPV n.º 086/2004 – Anatel, de 05/10/2004 e; PVST/SPV n.º 164/2006 – ANATEL, de 21/12/2006.
- 3.2 Modalidade de Serviços de Telecomunicações Prestados: Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Redes SCM de suporte ao Serviço de Conexão à Internet.
- 3.3 Área de Abrangência Geográfica: Conforme instrumentos de outorga especificados no item 3.1 acima.



4. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA

4.1. Requisito Técnicos:

- 4.1.1. Interfaces: Ótica (Monomodo ou Multimodo) ou Elétrica para Interconexões com velocidades de 100Mbps ou 1Gbps *Gigabit Ethernet*.
- 4.1.2. Protocolo: TCP/IP, nos modos: Dual-stack IPv4/v6 (preferencial), IPv4 ou IPv6.
- 4.1.3. Protocolo de Roteamento: Preferencialmente BGP com suporte ASN público, ou outro protocolo/método dentro dos tipos aceitos pela CLARO. O protocolo a ser utilizado deverá suportar os seguintes modos: IPv4, IPv6 ou os dois simultaneamente (para conexões dual-stack).
- 4.1.4. Tráfego: Não discrimina origem do tráfego (desde que seja nacional).
- 4.1.5. Infraestrutura: A utilização dos itens de infraestrutura pertencentes à CLARO necessários à Interconexão para a Troca de Tráfego de Dados, se dará mediante solicitação de compartilhamento de infraestrutura por parte da solicitante, conforme formulário abaixo.



SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA			Nº da Solicitação:
Empresa Solicitada:			
Empresa Solicitante:			
Data da solicitação:	Endereço do local a ser compartilhado:		Meta:
RESUMO DOS ITENS SOLICITADOS			
☐ Terreno ☐ Energia CA			
☐ Prédio ☐ Energia CC ☐ Sist. de proteção e aterramento			
☐ Torre ☐ Ar condicionado ☐ Outros: _____			
ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS A SEREM COMPARTILHADOS			
EQUIPAMENTO	Fabricante:		Modelo:
	Quantidade de bastidores:		Área necessária: m ²
	Altura dos bastidores: m ²		Peso total: kg
	Tipo de instalação: ☐ Back to back ☐ Parede		
ANTENA	Fabricante:		Modelo:
	Altura instal. antena: (Em relação à base)		Diâmetro:
	Azimute: (Em relação ao N.V.)		Ganho:
	Direção (Nome e Local):		Vazada: ☐ Sim ☐ Não
			Peso da antena: kg
			Peso do suporte: kg
	Frequência de utilização Tx: Rx:		
Área de exposição a ventos: Antena: m ² Suporte: m ²			
C.A.	Tensão: V		Fase: ☐ Mono ☐ Bi ☐ Tri
	Consumo: kVA		
	Essencial: ☐ Sim ☐ Não		
	Ininterrupta: ☐ Sim ☐ Não		
C.C.	Consumo: W	Tensão: V	Faixa de trabalho:
TERRENO *	Área: m ²	Tipo de construção:	
PRÉDIO **	Área: m ²	Local solicitado:	
AR COND.	☐ Essencial ☐ Não essencial		Dissipação: kW
	Faixa de operação: Temperatura: ± °C Umidade: ± %		
Observações:			



REPRESENTANTE LEGAL DA SOLICITANTE			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:		Estado:
Telefone:	E-mail:	Fax:	
Assinatura:		Data: ____ / ____ / ____	

- 4.2. Nível de Disponibilidade: O nível de disponibilidade dos equipamentos, meios e infraestruturas associados à Interconexão para a Troca de Tráfego de Dados, em determinado Ponto de Interconexão será informado em reunião de Planejamento Técnico Integrado (PTI), mediante solicitação do cliente.
- 4.3. Localização geográfica dos Pontos de Interconexão (POI) da CLARO SCM – Acesso Internet:
- A localização geográfica e informações técnicas dos Pontos de Interconexão (POI) e Pontos de Presença para Interconexão (PPI) da CLARO estão dispostas no Anexo II – Relação de POI/PPI da CLARO para Troca de Tráfego de Dados.
- 4.4. Os Pontos de Interconexão (POI) possuem sistemas de roteamento de pacotes com disponibilidade de interfaces *Gigabit Ethernet*, dependendo do Centro de Roteamento do Backbone IP da CLARO correspondente ao POI em questão.
- 4.5. As limitações técnicas referentes a cada Ponto de Interconexão (infraestrutura básica, banda, porta, etc) serão analisadas pontualmente de acordo com a demanda da parte solicitante. Caso a implementação da Interconexão solicitada não seja tecnicamente viável por indisponibilidade no Ponto de Interconexão pleiteado, a Parte solicitada deverá estabelecer um local alternativo, o mais próximo possível do local solicitado, onde a Interconexão seja tecnicamente viável.
- 4.5.1. Os custos adicionais decorrentes da realização da Interconexão em ponto alternativo ao originalmente pleiteado devem ser atribuídos à Parte solicitada.
- 4.6. As Partes garantirão a continuidade da Interconexão através da utilização, em seus sistemas de roteamento de pacotes, de contingência interna com módulos duplicados, inclusive os processadores, o que garante a continuidade em caso de falha nos módulos principais. Os Pontos de Interconexão alternativos para casos de falha na Interconexão serão definidos quando da reunião de Planejamento Técnico Integrado (PTI).
- 4.7. Condições de cessão de meios e espaço necessários para o estabelecimento da Interconexão para a Troca de Tráfego de Dados:
- 4.7.1. A Parte solicitante poderá solicitar à CLARO o compartilhamento da infraestrutura (“Compartilhamento de Infraestrutura”) necessária à Interconexão, que não será injustificadamente negada, inclusive equipamentos, infraestrutura, cabos, fibras, dutos, postes, torres, esteiras e outros meios visando a implementação da Interconexão entre as redes.
- 4.7.1.1. A solicitante deverá encaminhar o formulário de solicitação de compartilhamento de infraestrutura conforme item 4.7.1 acima, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, datas de início e término de compartilhamento pretendido e demais informações necessárias à avaliação do pleito e à formulação de resposta por parte da CLARO.
- 4.7.1.2. A CLARO deverá avaliar, autorizar e aprovar o compartilhamento dos itens de infraestrutura solicitados e emitir o Formulário de Autorização de Cessão ou



Alteração de Infraestrutura Solicitada, contido no Anexo 8 do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados.

- 4.7.1.3. A solicitante deverá encaminhar projeto técnico relativo a itens de infraestrutura solicitados, após a autorização da CLARO.
- 4.7.1.4. A CLARO deverá se pronunciar acerca dos projetos técnicos apresentados pela solicitante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da sua apresentação, emitindo o respectivo Termo de Aprovação dos referidos projetos técnicos como autorização formal para o início das obras por parte da solicitante.
- 4.7.1.5. A CLARO deverá permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal da solicitante previamente designado nas áreas onde se encontram os itens de infraestrutura compartilhados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os procedimentos previstos no Apêndice B do Anexo 8 do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados.
- 4.7.2. A CLARO deverá disponibilizar, sem ônus, o Compartilhamento de Infraestrutura no seu POI/PPI conforme condições estabelecidas no Anexo 8 do Contrato.
- 4.7.3. Na hipótese do POI/PPI ser de propriedade de terceiros, as condições para o compartilhamento da infraestrutura serão discutidas à época da contratação.
- 4.7.4. A prestadora solicitante da Interconexão será responsável pelo provimento dos Meios de Transmissão da sua rede até o Ponto de Interconexão (POI) ou Ponto de Presença para Interconexão (PPI) ou Ponto de Troca de Tráfego (PTT) onde será realizada a Interconexão, observado o item 1 do Apêndice B do Anexo 5 do Contrato.
- 4.7.4.1. Os Meios de Transmissão para Interconexão poderão ser viabilizados por meios próprios ou com a contratação de meios de terceiros.

5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

5.1. Preços e Descontos:

- 5.1.1. A remuneração de Rede IP será realizada por Porta IP e os preços de referência para remuneração de Porta IP estão dispostos na tabela abaixo, líquidos de tributos:

Velocidade da Porta IP	Preço da Porta IP
100 Mbps	R\$ 2.850,00
1 Gbps	R\$ 19.000,00

- 5.1.2. Adicionalmente, serão cobradas as seguintes taxas, por evento, conforme preços de referência abaixo:

- Taxa de ativação/ alteração de endereço (sem impostos): R\$ 6.500,00;
- Taxa de alteração de velocidade (sem impostos): R\$ 3.250,00;
- Taxa de configuração da porta (sem impostos): R\$ 3.250,00.



- 5.1.2.1. Os valores apresentados acima nos itens 5.1.1 e 5.1.2 estão condicionados ao atendimento do município com fibra óptica e à análise de viabilidade do SERVIÇO.
- 5.1.2.2. Nos municípios não atendidos com fibra óptica e indicados no Anexo II desta Oferta, assim como nos municípios onde a CLARO não detém PMS (Poder de Mercado Significativo), o estabelecimento das Interconexões será condicionado à análise de viabilidade e, caso exista viabilidade, a CLARO apresentará proposta técnica e comercial específica de atendimento.
- 5.1.3. Sobre o preço de referência citado no item 5.1.1 acima, poderão ser aplicados descontos de acordo com a classificação das Redes IP interconectadas, seguindo os critérios de classificação descritos a seguir:

5.1.3.1. Dispersão/Abrangência Geográfica:

- 5.1.3.1.1. A prestadora obtém classificação “A” para este critério caso possua Topologia Mínima para Interconexão de Rede IP constituída por pelo menos 4 (quatro) POI ou PPI na Região I do PGO, devendo estar localizados nos municípios do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador e Recife ou Fortaleza, 3 (três) POI ou PPI na Região II do PGO, devendo estar localizados nos municípios de Brasília, Curitiba e Porto Alegre ou Florianópolis, e 3 (três) POI ou PPI na Região III do PGO, devendo estar localizados nos municípios de São Paulo, Campinas e Ribeirão Preto ou Bauru ou Santos. Em cada Região do PGO, a prestadora deve ter obrigatoriamente 2 (dois) POI. Os demais pontos podem ser PPI.
- 5.1.3.1.2. A prestadora obtém classificação “B” para este critério caso possua Topologia Mínima para Interconexão de Rede IP constituída por pelo menos 2 (dois) POI ou PP na Região I do PGO, devendo estar localizados nos municípios do Rio de Janeiro ou Belo Horizonte e de Salvador ou Recife, 2 (dois) POI ou PP na Região II do PGO, devendo estar localizados nos municípios de Brasília e Porto Alegre ou Curitiba, e 1 (um) POI ou PP na Região III do PGO, devendo estar localizado no município de São Paulo ou Campinas. Em cada Região do PGO, a prestadora deve ter obrigatoriamente 1 (um) POI, sendo que nas Regiões I e II, o outro ponto pode ser PPI.
- 5.1.3.1.3. Caso as prestadoras concluam, durante a fase de negociação do Projeto Técnico de Interconexão, que não é necessária a interconexão em todos os POI ou PPI disponibilizados, conforme Topologias Mínimas para Interconexão de Redes IP definidas acima para as classificações A ou B, as interconexões podem ser estabelecidas apenas nos POI ou PPI escolhidos por acordo entre as Partes, preservando-se o direito de cada prestadora solicitar o estabelecimento da Interconexão em quaisquer dos POI/PPIs ofertados pela outra prestadora, estando esta obrigada a atender a solicitação.
- 5.1.3.1.4. Para efeito da Pontuação de Rede, prevalecerão os Pontos de Troca de Tráfego oferecidos por cada Parte conforme Topologias Mínimas para Interconexão definidas nos itens 5.1.3.1.1 e 5.1.3.1.2 acima.
- 5.1.3.2. **Capacidade de Conexão com a Internet Mundial:** A prestadora obtém classificação “A” caso possua um *backbone* Internet com capacidade própria de conexão com a Internet Mundial de pelo menos 800 Gbps e classificação “B” caso esta capacidade seja de pelo menos 400 Gbps.



- 5.1.3.3. **Capacidade Interna do Backbone Internet:** A prestadora obtém classificação “A” caso possua capacidade dedicada ao tráfego IP/Internet de pelo menos 80 Gbps entre os seus 3 maiores Centros de Roteamento IP/Internet da rede. A prestadora obtém classificação “B” caso esta capacidade seja de pelo menos 40 Gbps. Os Centros de Roteamento em questão deverão estar localizados em UF diferentes e em pelo menos duas Regiões diferentes do PGO.
- 5.1.3.4. **Interligação com Sistemas Autônomos:** A prestadora deve estar interligada diretamente a uma certa quantidade de Sistemas Autônomos no Brasil e habilitada a executar a função trânsito destes Sistemas Autônomos para a Internet Mundial.
- 5.1.3.4.1. A prestadora obtém classificação “A” caso esteja interligada a 240 (duzentos e quarenta) ou mais Sistemas Autônomos no Brasil e obtém a classificação “B” caso esteja interligada a 120 (cento e vinte) ou mais Sistemas Autônomos no Brasil até a quantidade de 239 (duzentos e trinta e nove).
- 5.1.3.5. **Perfil de Troca de Tráfego:** Este critério avalia a relação entre o volume médio de tráfego recebido pela rede da prestadora avaliada e o volume médio de tráfego enviado para a outra rede medido no período mínimo de 6 (seis) meses.
- 5.1.3.5.1. Para obtenção das classificações “A” ou “B” neste critério, é necessária uma quantidade mínima de 1 Gbps de troca de tráfego mensal Internet em cada sentido, calculada pela soma de tráfego em cada sentido de todos os circuitos de Interconexão ativados.
- 5.1.3.5.2. Caso a prestadora atenda o pré-requisito estabelecido no item 5.1.3.5.1 acima, a prestadora obtém classificação “A” se a relação descrita acima (recebido/enviado) não exceder a 2 (dois) e obtém classificação “B” se a relação for superior a 2 (dois) e não exceder a 2,5 (dois vírgula cinco).
- 5.1.3.6. **Volume de Troca de Tráfego:** A prestadora obtém classificação “A” se trocar com a outra Empresa, através da Interconexão entre as redes, uma quantidade agregada de tráfego mensal Internet, (entrante + saínte), somando-se o tráfego de todos os circuitos de interconexão, igual ou superior a 10 Gbps e obtém classificação “B” se a quantidade for superior a 5 Gbps e inferior a 10 Gbps.
- 5.1.3.6.1. Para calcular o tráfego mensal Internet (entrante + saínte) deve-se obter o Percentil 95 das medidas de tráfego Internet coletadas em intervalos constantes de 5 minutos ao longo das 24 horas do dia e dos 30 dias do mês. O Percentil 95 será calculado para o tráfego entrante e também para o saínte individualmente, tomando-se como valor representativo final para aferição do Volume de Troca de Tráfego a soma dos dois valores. O valor a ser considerado será o menor Percentil 95 mensal obtido durante o período de avaliação.



- 5.1.4. A prestadora será pontuada considerando os Critérios de Classificação das Redes IP definidos no item 5.1.3 acima, conforme a tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	Pontuação	
	Nível A	Nível B
1 Dispersão/Abrangência Geográfica	20	10
2 Capacidade de Conexão com a Internet Mundial	10	5
3 Capacidade Interna do Backbone Internet	20	10
4 Interligação com Sistemas Autônomos	10	5
5 Perfil de Troca de Tráfego	25	15
6 Volume de Troca de Tráfego	15	5

- 5.1.4.1. A pontuação de cada critério de classificação será igual a "0" (zero), caso a prestadora não atenda aos valores definidos para este critério.
- 5.1.4.2. A prestadora que atingir o nível A para um determinado critério recebe os pontos definidos para este nível na tabela acima e não a soma dos pontos do nível A e do nível B.
- 5.1.4.3. No caso da primeira solicitação de Interconexão entre duas prestadoras, será considerado que a prestadora solicitante não atende aos valores definidos para os critérios de classificação 5 e 6 da tabela acima e a prestadora solicitada atende a estes valores no nível A.
- 5.1.5. Após a primeira solicitação de Interconexão, na primeira avaliação dos Critérios de Classificação das Redes IP das prestadoras, observado o disposto no item 5.1.4 acima e seus subitens, a que obtiver a maior pontuação, somando-se os pontos obtidos nos critérios de classificação 1 a 5 da tabela acima ("Pontuação de Rede"), mesmo que em níveis distintos, será credora de remuneração por parte da outra prestadora.
- 5.1.6. A prestadora devedora se qualifica a descontos, a serem aplicados sobre o preço de referência de remuneração de Portas IP da prestadora credora, indicado no item 5.1.1 acima, caso atenda a, no mínimo, 4 (quatro) dos critérios de classificação 1 a 5 da tabela acima, nos níveis A ou B, e obtenha um mínimo de 40 (quarenta) pontos somando-se os pontos obtidos nos critérios atendidos.
- 5.1.7. O desconto alcançado corresponde ao total de pontos obtidos nos itens 1 a 6 ("Pontuação Total"), conforme classificação acima, multiplicado por 0,01 (um por cento).
- 5.1.8. Nas avaliações subsequentes das pontuações das prestadoras, observado o disposto no item 4 do Anexo 2 do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados, caso a prestadora devedora obtenha Pontuação de Rede igual ou maior a da prestadora credora, as prestadoras entram na situação de "full peering", ou seja, nenhuma das prestadoras será devedora de remuneração à outra até a próxima avaliação de suas redes.
- 5.1.8.1. Em futuras avaliações, caso a prestadora considerada devedora, anteriormente à situação de full peering, não atinja a Pontuação de Rede necessária à manutenção desta situação, conforme o disposto no item 5.1.8 acima, será devedora de remuneração de rede à outra prestadora, observadas as condições de descontos estabelecidas nos itens 5.1.6 e 5.1.7 acima. Caso contrário, a situação de full peering será mantida até a próxima avaliação.
- 5.1.9. Os Preços de Referência ("PR") dispostos nos itens 5.1.1 e 5.1.2 acima serão reajustados anualmente com base na seguinte fórmula:
- PR reajustado = PR atual * (1 + i),



Onde: i = IST (Índice Setorial de Telecomunicações) da ANATEL dos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste. Mediante acordo, as Partes poderão ainda utilizar outro índice.

- 5.1.10. Modalidades de Reembolso: Nenhuma modalidade de reembolso se aplica a esta Oferta de Referência.
- 5.2 Caso, durante a execução do Contrato, seja homologada nova Oferta de Referência da CLARO, a referida homologação gera para a Parte contratante o direito à adesão às novas condições homologadas.
 - 5.2.1 Caso a Parte contratante exerça o direito previsto no item 5.2 acima, o contrato legado deverá ser adequado às novas condições homologadas, inclusive o prazo de vigência, sendo mantidas as partes, o objeto e o volume originalmente contratado.
 - 5.2.2 A CLARO poderá cobrar da Parte contratante o valor equivalente aos descontos concedidos até o dia da solicitação da adesão às novas condições homologadas.
 - 5.3.3 A multa rescisória, caso prevista no Contrato, não é aplicável no caso de exercício do direito de adesão previsto no item 5.2 nos termos do item 5.2.1.
 - 5.3.4 Poderá ser pactuado novo relacionamento contratual observadas as condições da Oferta de Referência desde que não coincida com o objeto do contrato legado.

**6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA**

6.1. A parte solicitante poderá, a qualquer momento, na forma da regulamentação pertinente, solicitar novas Interconexões utilizando o formulário abaixo:

	SOLICITAÇÃO DE INTERCONEXÃO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO – SCM REDES IP			
<i>EMPRESA SOLICITADA</i>				
RAZÃO SOCIAL: CLARO S.A.				
CNPJ: 40.432.544/0001-47				
ENDEREÇO: Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro			CIDADE: São Paulo	CEP: 04709-110 UF SP
<i>EMPRESA SOLICITANTE</i>				
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:	CEP:	UF:	FONE:	FAX:
TERMO de CONCESSÃO, AUTORIZAÇÃO ou PERMISSÃO:				
(*) RELAÇÃO de PONTOS de INTERCONEXÃO, PONTOS de PRESENÇA para INTERCONEXÃO e MUNICÍPIOS de LOCALIZAÇÃO:				
INCLUIR ANEXO CASO O ESPAÇO SEJA INSUFICIENTE				
<i>DADOS DA SOLICITAÇÃO DE INTERCONEXÃO</i>				
MUNICÍPIO da INTERCONEXÃO:				
ENDEREÇO do PONTO de INTERCONEXÃO ou PONTO de PRESENÇA para INTERCONEXÃO:			CEP:	UF:
			DATA ESTIMADA para ATIVAÇÃO: / /	
<i>ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO</i>				
FABRICANTE do ROTEADOR:				
IDENTIFICAÇÃO do ROTEADOR:			MODELO do ROTEADOR:	
INTERFACE UTILIZADA: 100M () 1G ()			IDENTIFICAÇÃO da INTERFACE:	
PROTOCOLO: BGP4		AUTONOMOUS SYTEM (AS):		(*) QUANTIDADE de AS:
(*)CAPACIDADE do BACKBONE:		(*)INTERCONEXÃO com BACKBONE MUNDIAL:		
<i>REPRESENTANTES DA EMPRESA SOLICITANTE</i>				
RESPONSÁVEL TÉCNICO-OPERACIONAL:		FONE:	Correio Eletrônico:	
		FAX:		
CONTATO TÉCNICO-OPERACIONAL para ATIVAÇÃO:		FONE:	Correio Eletrônico:	
		FAX:		
CONTATO TÉCNICO-OPERACIONAL para RECUPERAÇÃO (NOC):		FONE:	Correio Eletrônico:	
		FAX:		
CONTATO TÉCNICO-OPERACIONAL para ROTEAMENTO (SUPORTE):		FONE:	Correio Eletrônico:	
		FAX:		
REPRESENTANTE LEGAL:		FONE:	Correio Eletrônico:	
		FAX:		
ASSINATURA:				

(*) A Empresa Solicitante deverá apresentar junto com esta Solicitação de Interconexão, documentação comprovativa, emitida por fonte qualificada, referente às informações assinaladas acima.



O prazo para estabelecimento das Interconexões objeto do Contrato de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados é de até 90 dias a partir da solicitação ou outro acordado entre as Partes.

As Partes acordam em executar conjuntamente os testes previstos para a ativação da Interconexão entre as redes, conforme Anexo 6 do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados.

Após a conclusão destes testes, deve ser emitido Termo de Aceitação, firmado pelos responsáveis de cada uma das Partes.

A ativação da Interconexão somente será considerada a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, a qual não deverá ser retardada sem motivo justo.

Se os resultados dos testes demonstrarem a impossibilidade da ativação das interconexões para a prestação dos serviços, a(s) Parte(s) deve(m) envidar esforços para remover as pendências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou outro acordado entre as Partes, realizando novamente aqueles testes referidos às pendências.

Havendo pendências que não impeçam ativar as Interconexões para a prestação dos serviços, as Partes devem combinar a data de ativação e a data de resolução dessas pendências.

As Partes definirão em conjunto todos os itens que constituirão o Termo de Aceitação, bem como os responsáveis que terão autoridade para expedição deste Termo.

As Partes acordam em revisar conjuntamente os procedimentos de testes de instalação e aceitação descritos no Anexo 6 do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados, a qualquer momento, mediante solicitação de qualquer das Partes.

As partes acordam que a Interconexão será considerada aceita quando forem atendidas as seguintes condições técnicas nas Interfaces dos roteadores das Partes:

Serial Status	UP
Protocolo Status	UP
Teste de PING	OK
BGP Status	UP
Rotas Anunciadas	OK
Rotas Recebidas	OK

6.1.1. Em um prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento de uma solicitação de uma nova Interconexão, a Parte solicitada confirmará para a Parte solicitante, o recebimento da solicitação, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Interconexão e os procedimentos e obrigações estabelecidos no Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados.

Em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de solicitação de uma nova Interconexão, caso haja necessidade de realização de reunião de PTI, a Parte solicitada marcará reunião para iniciar entendimentos visando estabelecer o detalhamento técnico e elaboração do Projeto de Interconexão, conforme definido no Apêndice A do Anexo 5 do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados.

A data de recebimento da solicitação de Interconexão, a ser protocolada pela Parte solicitada, deverá caracterizar o início do prazo de atendimento.

As Partes proverão as Interconexões dentro dos prazos mutuamente acordados ou nos prazos previstos no Regulamento Geral de Interconexão.



6.2. Padrões de Segurança:

6.2.1. As partes devem garantir que seus backbones Internet serão ativos nas ações de “*Unsolicited e-mail and Network Abuse Complaints*”, bem como no que se refere às questões de roteamento e segurança, incluindo situações de detecção e filtragem de ataques e vírus, provendo equipe técnica capacitada para atuar neste tipo de situação.

6.3. Qualidade:

6.3.1. Solicitações de reparo e prazos:

6.3.1.1. Conforme previsto no Anexo 6 do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados, cada Parte deverá reparar, no prazo máximo de 4 (quatro) horas da notificação, todas as eventuais falhas nas Interconexões. As Partes concordam que devem ser acionadas as hierarquias superiores caso a falha/defeito persista após decorridas 2 (duas) horas além do prazo máximo estabelecido.

6.3.2. Padrões técnicos de qualidade:

6.3.2.1. As Partes acordam em adotar as seguintes condições de desempenho:

Tempo de Latência:	<100ms
Perda de Pacotes:	<1%
Disponibilidade:	99,8%

Média Mensal

A disponibilidade especificada na tabela acima é definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado.

6.4. Demais prazos:

6.4.1. O prazo do Contrato de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo renovável automaticamente por períodos de 12 (doze) meses, salvo se denunciado por quaisquer das Partes, por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo contratual.

6.4.2. O Contrato encerrado continuará a produzir os seus efeitos até a celebração de novo contrato de Interconexão. Uma vez celebrado um novo contrato, este deverá retroagir à data de término do Contrato encerrado, caso não haja acordo em contrário.

6.5. Se no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término do presente Contrato as Partes não conseguirem acordar um novo Contrato de Interconexão, qualquer das Partes poderá recorrer ao processo de arbitragem previsto no Regulamento Geral de Interconexão.

7. SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. O não pagamento de valores devidos em função do Contrato de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados na data de vencimento sujeitará a Parte devedora, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

7.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor principal do débito vencido e não pago, devida uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento.



- 7.1.2.** Pagamento de juros mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, acrescidos de atualização monetária com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados sobre o valor principal do débito vencido e não pago, a contar do dia seguinte ao do vencimento até a data de efetiva liquidação do débito.
- 7.2.** Na hipótese da Parte inadimplente não quitar 3 (três) cobranças mensais e sucessivas referentes aos valores incontroversos que forem devidos à Parte Credora em função do presente Contrato, esta última adquire o direito de suspender o provimento da Interconexão, após esgotadas as regras de contestação previstas no Contrato de Interconexão.
- 7.2.1.** A Parte credora deverá notificar a Parte inadimplente com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes da suspensão da Interconexão, mencionada no item 7.2 acima.
- 7.2.2.** A Parte credora poderá interromper e desmobilizar os ativos das Rotas de Interconexão no caso (i) de inadimplência por 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da suspensão das Rotas de Interconexão, (ii) quando da ausência de tráfego pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou (iii) quando da rescisão do Contrato.
- 7.2.3.** A Parte credora deverá notificar a Parte inadimplente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes da interrupção das Rotas de Interconexão nas hipóteses (i) e (ii) do item 7.2.2 acima.
- 7.2.4.** Nas hipóteses de suspensão e/ou interrupção previstas nos itens 7.2 e 7.2.2 acima, as Partes deverão dar ciência à ANATEL.

8. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO

As condições de compartilhamento de locais e oferta de elementos de infraestrutura passiva relacionada ao objeto desta Oferta estão descritos no item 4.7 acima.

ANEXOS DESTA ORPA

- **Anexo I – Modelo de Contrato de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados entre a CLARO e a <<PST>>**
- **Anexo II – Relação de POI/PPI da CLARO para Troca de Tráfego de Dados**